



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 027/2023, que “autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a que se referem as Leis n os 1.846/2021, 1.907/2022, 1.955/2022 e 1.976/2023”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 027, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a que se referem as Leis n os 1.846/2021, 1.907/2022, 1.955/2022 e 1.976/2023.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria acompanhada do parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, e, após analisá-la, passo a emitir minha posição nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo por Comissão ou Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em tela visa legitimar a prorrogação por mais três meses de contratações temporárias vigentes para os seguintes cargos: 10 ajudantes de serviços gerais, 2 auxiliares de enfermagem, 2 motoristas, 1 médico veterinário, 2 oficiais de serviços especializados, 1 médico pediatra, e 1 operador de máquinas leves. Estas contratações teriam vigência legal até 30 de julho de 2023, nos termos da Lei nº 1.976/23.

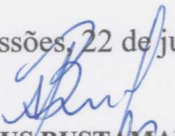
Há que se ressaltar que, quando da análise do projeto de lei nº 015/2023, muito já discorreu a respeito da excepcionalidade das contratações temporárias no âmbito da administração pública, razão pela qual, reitera-se do posicionamento ali emanado.

No entanto, aproveitando ainda daquele posicionamento, e ressaltando a possibilidade de divergência jurídica a respeito da matéria, corroborando do entendimento de nossa assessoria jurídica, entendo que proposta pode amoldar-se nos parâmetros de transitoriedade e excepcionalidade previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal, especialmente porque as funções contratadas são essenciais à boa prestação de serviços à população, somado ao fato de que se tem a ciência que a prefeitura está em vias de concluir certamente, onde houve a previsão de vagas para os cargos cuja contratação temporária ora se requisita a prorrogação.

CONCLUSÃO

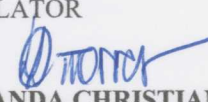
Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, rogando todas as vênias, sou da posição de que projeto é constitucional e legal, e no mérito, manifesto por sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.


VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente


VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente